



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

sexta-feira, 1 de abril de 2022

Ano XIV - Edição nº 01679 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica**



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C03B6DB79253B13E5811FC50A56F368E

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

## SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002-2021 - TOLDOS
- HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002-2021 - TOLDOS
- LEI Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DECRETO Nº 016, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - REGULAMENTA A POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011
- DECRETO Nº 017, DE 1º DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
- PORTARIA Nº 007/2022 - PPP.
- PORTARIA - CALENDÁRIO LETIVO 2022 (Alterações).

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## ADJUDICAÇÃO

### PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2022

Em conformidade com a Ata da sessão realizada no dia 29 de março de 2022 e **NÃO** havendo interposição de recurso contra as decisões do Pregoeiro, **ADJUDICO**, como **VENCEDOR** do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2022:

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 4X4 COM TUBO GALVANIZADO NA CHAPA 16 COM LONA TD 1000 NA COR AZUL, **CONFORME SOLICITAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA ECONOMICO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### EMPRESA:

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA.  
CNPJ/MF sob o nº 27.673.382/0001-88

**VALOR GLOBAL: R\$ 69.889,60 (SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Teodoro Sampaio, 01 de abril de 2022.

Joseval Silva de Argolo Azevedo  
Pregoeiro

Pça Jayme Barros, 64 - Centro, Teodoro Sampaio – BA CEP: 44.280-000 – Fone: (75) 3237 - 2137

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Teodoro Sampaio - Bahia, José Alves da Cruz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que determina a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços nº 002/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TOLDOS MEDINDO 4X4 COM TUBO GALVANIZADO NA CHAPA 16 COM LONA TD 1000 NA COR AZUL, **CONFORME SOLICITAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA ECONOMICO E MEIO AMBIENTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### EMPRESA:

AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA.  
CNPJ/MF sob o nº 27.673.382/0001-88

**VALOR GLOBAL: R\$ 69.889,60 (SESSENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**

Teodoro Sampaio, 01 de abril de 2022.

José Alves da Cruz  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Institui no Município de Teodoro Sampaio a Semana da Consciência Negra e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, em Teodoro Sampaio.

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer naquela em que o dia 20 de novembro faça parte.

**Art. 2º** A programação da Semana da Consciência Negra será organizada pelas entidades do movimento negro e poderá ser coordenada pelo município, através da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 3º** Na Semana da Consciência Negra deverão ocorrer discussões e debates nas escolas públicas municipais, incluindo ainda nesta semana, na disciplina de história, o ensino relativo ao estudo da africanidade na formação sociocultural brasileira, resgatando a história do nosso conterrâneo Teodoro Fernandes Sampaio, para que os jovens venham conhecer a origem do nome de nosso município, incluindo ação social e concursos voltados para a beleza negra.

**§ 1º** O ensino de que trata o *caput* terá por objeto o estudo crítico, autêntico e compreensivo da história cultural, econômica, social, política e educacional de negros e negras do município, região, estado, país e do mundo destacando os grandes eventos que marcaram a relação afro-brasileira.

**§ 2º** Para efeito de suprir a carência da bibliografia adequada e formação do corpo docente, poderá ser realizado, através da Secretaria Municipal da Educação, levantamento da literatura a ser adquirida pelas bibliotecas escolares, debates e seminários com o corpo docente das escolas municipais a fim de qualificar o professor para a prática em sala de aula.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

§ 3º O município poderá promover a interdisciplinaridade com o conjunto da área humana para atender o disposto no *caput*, bem como buscará o apoio das universidades, faculdades e de outras entidades para realizar as atividades.

§ 4º Será criado um Comitê Multidisciplinar, com o intuito de organizar a Semana da Consciência Negra, com a seguinte composição:

I - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Educação;

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

IV - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

V - 5 (cinco) membros de associações comunitárias ou de bairro.

**Art. 4º** A Semana da Consciência Negra, comemorativa da comunidade negra, constará no calendário oficial de eventos do Município de Teodoro Sampaio.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 1º de abril de 2022.

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 016, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Regulamenta a Política de Acesso às Informações Públicas, instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso às informações previstas no art. 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II, e 216, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 45 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que impõe aos entes federados a definição das regras específicas, com base nas normas gerais estabelecidas naquela Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar os responsáveis no âmbito de cada órgão da Administração Pública, no que tange ao cumprimento das normas de acesso à informação e a propagação de uma política transparente,

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso às informações previstas no art. 5º, inciso XXXIII, 37, § 3º, inciso II, e 216, § 2º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E1734C348DA46D4FA6F8A8702FED19FC

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, recolhidos ou não a arquivos públicos.

**Art. 2º** Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - observância da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI** - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto, os termos informação; documento; informação sigilosa; informação pessoal; tratamento da informação, disponibilidade; autenticidade; integridade e primariedade seguem as definições do art. 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

**Art. 4º** Sujeitam-se ao disposto neste Decreto:

- I** - as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio;
- II** - as Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas da Administração Indireta, que deverão publicar as informações, obrigatoriamente, em seu respectivo portal oficial na rede mundial de computadores;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**III** - as entidades privadas sem fins lucrativos, no que couber, que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

**Art. 5º** O acesso à informação, conforme regulamentado neste Decreto, não se aplica:

**I** - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça;

**II** - a garantia das medidas de proteção aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, violência, risco de vida ou outro episódio de ameaça grave ou coação.

## CAPÍTULO III

### PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

**Art. 6º** É dever dos órgãos e entidades promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, na rede mundial de computadores (“Internet”), através de sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

**I** - registro de suas competências e estrutura organizacional, contendo os seus níveis hierárquicos e a sua base legal, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público, bem como a agenda das autoridades públicas;

**II** - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III** - execução orçamentária e financeira detalhada;

**IV** - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

**V** - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**VI** - remuneração dos Servidores, folha de pagamento e quadro de pessoal;

**VII** - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º As informações e documentos deverão permanecer disponíveis na Internet pelo prazo de guarda estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos.

§ 2º O sítio eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo deverá atender aos seguintes requisitos:

**I** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**II** - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**III** - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**IV** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**V** - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

**VI** - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

**VIII** - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;

**IX** - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais independente de suporte.

**Art. 7º** A Ouvidoria Geral do Município é o órgão responsável pela gestão do Portal Transparência e pelo monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável por fornecer as informações referentes a receita e despesa, em tempo real; despesa de custeio; balanço das finanças públicas; diárias e passagens aéreas; e relatórios e demonstrativos de gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela gestão das informações referentes ao quadro funcional, à folha de pagamento e à contratação de pessoal em caráter emergencial ou terceirizado, como também das licitações, sendo responsável, ainda, por fornecer as informações no âmbito de sua competência, promover a articulação e a integração com os demais órgãos da Prefeitura, também sendo responsável por efetuar a gestão do sistema de documentação da Administração Direta, bem como orientando as entidades da Administração Indireta.

**Art. 10.** As informações a convênios ou instrumentos congêneres e à contratação de serviços terceirizados devem ser fornecidas pelos Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração indireta no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica aos órgãos da Administração Direta que possuam autonomia administrativa e/ou financeira.

**Art. 11.** Os dirigentes máximos de cada órgão da Administração Direta e Indireta, e de cada entidade pública deverão designar/nomear, após 5 (cinco) dias da publicação deste Decreto, o servidor responsável pela alimentação e atualização do sítio eletrônico, no que concerne as informações constantes nesta Seção, referentes ao órgão ou entidade no qual esteja diretamente subordinado, bem como fornecer as referidas informações à Ouvidoria Geral do Município para fins de atendimento aos questionamentos formulados naquele canal de atendimento.

## SEÇÃO II

### DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

#### SUBSEÇÃO I

#### DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

**Art. 12.** Fica criado o SIC, no âmbito da Ouvidoria Geral do Município.

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 13.** O SIC terá como objetivos específicos:

**I** - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

**II** - receber e registrar pedidos de acesso à informação;

**III** - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades.

**Art. 14.** Compete ao SIC:

**I** - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

**II** - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

**III** - o encaminhamento do pedido ao órgão e entidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

**IV** - a elaboração de relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

**Art. 15.** O SIC será oferecido nas modalidades presencial, virtual e telefônica.

§ 1º Na modalidade presencial, o SIC será operacionalizado pela Ouvidoria Geral do Município e realizado na sua respectiva sede, nos horários de 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, em unidade física identificada, de fácil acesso e abertas ao público.

§ 2º Na modalidade virtual, o SIC será disponibilizado em seção específica no sítio da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

§ 3º Na modalidade telefônica, o SIC será operacionalizado, exclusivamente, através do telefone, que deverá juntamente com o sítio, serem amplamente divulgados.

## SUBSEÇÃO II

### DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 16.** A Ouvidoria Geral do Município terá como competências:

**I** - receber reclamações, elogios, comentários e sugestões da sociedade;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**II** - ser responsável por atualizar o Portal da Transparência com as perguntas e respostas frequentes contidas naquele meio eletrônico;

**III** - auxiliar na busca de soluções para o(s) caso(s), visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

**IV** - representar os interesses do cidadão na organização quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**V** - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

**VI** - apresentar ao Prefeito relatório mensal dos atendimentos prestados;

**Art. 17.** A Ouvidoria Geral deverá atender nas modalidades: presencial, virtual, telefônica e itinerante.

## SUBSEÇÃO III

### DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 18.** Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação por meio de formulário padrão através das modalidades oferecidas pelo SIC e receberá número do registro de protocolo.

**Parágrafo único.** Em casos presenciais o agente público deverá entregar cópia do pedido protocolado, bem como ficará responsável por lançar o pedido no SIC, visando facilitar a emissão do relatório.

**Art. 19.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

**I** - nome do requerente;

**II** - número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou número de documento válido, quando estrangeiro;

**III** - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;

**IV** - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 20.** Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**I** - genéricos ou desproporcionais;

**II** - classificados com o grau de sigilo reservado; ou

**III** - que exijam trabalhos adicionais de análise e interpretação de dados e informações.

**Parágrafo único.** Em todas as hipóteses previstas neste Decreto, o SIC responderá ao requerente da impossibilidade de prestar a informação solicitada.

**Art. 21.** Ficam vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

## SUBSEÇÃO IV

### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 22.** Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

**Parágrafo único.** Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do 1º dia do recebimento do pedido:

**I** - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

**II** - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

**III** - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

**IV** - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha;

**V** - indicar as razões da negativa do acesso.

**Art. 23.** O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término da contagem dos 20 (vinte) dias do recebimento do pedido.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 24.** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos.

§ 1º Em casos de reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para que seja providenciado o ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, bem como às entidades não governamentais que atuem na fiscalização da administração pública, bem como de combate à corrupção.

**Art. 25.** Negado o pedido de acesso à informação, serão enviadas ao requerente, dentro do prazo de resposta, as seguintes informações:

- I** - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II** - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará;
- III** - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação ou documento com grau de sigilo reservado.

## SUBSEÇÃO V DOS RECURSOS

**Art. 26.** Nos casos previstos no art. 25, incisos II e III, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, através dos meios de contato com a Ouvidoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** De posse deste recurso, caberá ao órgão referido no *caput* autuar processo administrativo e encaminhá-lo para apreciação da Assessoria Jurídica do Município, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre a matéria do recurso.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

---

## CAPÍTULO IV

### DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

#### SEÇÃO I

#### DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

**Art. 27.** São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I** - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Município;

**II** - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros municípios, Estados e organismos internacionais;

**III** - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

**IV** - prejudicar ou causar risco a projetos e plano em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no art. 5º deste Decreto;

**V** - pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou

**VI** - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º O prazo máximo de classificação do grau de sigilo reservado é de 5 (cinco) anos;

§ 2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento.

**Art. 28.** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 29.** As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação de grau de sigilo e nem ter seu acesso negado.

**Art. 30.** As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º As informações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

## SEÇÃO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE GRAU DE SIGILO

**Art. 31.** A atribuição do grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais é de competência das seguintes autoridades:

**I** - Prefeito;

**II** - Vice-Prefeito;

**III** - Secretários Municipais, Assessor Jurídico do Município; Titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§ 1º O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá delegar, através de portaria, competência para classificação no grau de sigilo reservado a agente público designado ou nomeado para posto de confiança.

§ 2º Fica vedada a subdelegação da competência de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 32.** A decisão de atribuir o grau de reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação (TCI), conforme modelo contido no Anexo Único deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** As razões da atribuição de grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

## SEÇÃO III

### DA DESCLASSIFICAÇÃO E REAVALIAÇÃO DA INFORMAÇÃO EM GRAU DE SIGILO RESERVADO OU DE ACESSO RESTRITO ÀS INFORMAÇÕES PESSOAIS

**Art. 33.** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação, ou de ofício, ou pela Comissão de Transparência (CT), para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, além do disposto no art. 27 deste Decreto, deverá ser observado:

**I** - o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no § 1º do art. 27 deste Decreto;

**II** - a permanência das razões da classificação;

**III** - a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação.

**Art. 34.** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Ouvidoria Geral do Município, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

**Parágrafo único.** O pedido de que trata o *caput* será endereçado à CT, que decidirá no prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 35.** A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 36.** O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

**Art. 37.** As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais.

**Parágrafo único.** A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público Municipal, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

**Art. 38.** A Ouvidoria Geral do Município, publicará anualmente, em sítio na “Internet”:

**I** - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

**II** - rol das informações classificadas em grau de sigilo reservado, que deverá conter:

- a) código do plano de classificação de documentos;
- b) Série e Subsérie na qual se enquadra a informação;
- c) data da produção, data e prazo da classificação.

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Geral do Município, deverá manter em meio físico, junto ao Arquivo Municipal, as informações previstas neste artigo, para consulta pública, bem como extrato com o rol de documentos, dados e informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**Art. 39.** Fica instituída a CT em caráter permanente.

**Art. 40.** A CT é composta pelo:

**I** - Ouvidor Geral do Município;

**II** - Secretário Municipal de Administração e Finanças;

**III** - Assessor Jurídico do Município;

**IV** - Controlador do Município.

**Art. 41.** A Coordenação da CT será de competência do Ouvidor Geral do Município e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 42.** Quando necessário poderá a Coordenação da CT convidar representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões da Comissão.

**Art. 43.** Compete à CT:

**I** - a avaliação, em grau de recurso, do pedido de acesso à informação classificada como sigilosa ou pessoal;

**II** - a indicação, ao titular do órgão ou entidade, de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade pelo não atendimento do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos termos do art. 47 deste Decreto;

**III** - o acompanhamento e avaliação das informações constantes no Portal Transparência, bem como nos portais das entidades da Administração Indireta;

**IV** - o acompanhamento periódico dos pedidos de informação, do conteúdo das respostas geradas, bem como do tempo para atendimento dos Pedidos de Informações;

**V** - propor e realizar estudos, cursos, seminários ou conferências em parceria com outras áreas, órgãos ou entidades, visando fomentar e fortalecer a cultura da transparência e de acesso à informação dentro do Município;

**VI** - estabelecer seu regimento interno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 44.** A CT poderá sempre que necessário consultar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD).

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

**Art. 45.** À CPAD, cuja composição obedece ao quanto estabelecido no art. 40, compete:

**I** - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação no grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais;

**II** - assessorar a autoridade classificadora quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em grau de sigilo reservado ou de Acesso Restrito às Informações Pessoais.

## CAPÍTULO VII

### DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 46.** As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

**I** - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

**II** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

**III** - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Municipal e respectivos aditivos;

**IV** - relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada, preferencialmente, e em seção específica do Portal Transparência, obrigatoriamente.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

congêneres, e serão atualizadas periodicamente, ficando disponíveis, em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

## CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 47.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os servidores municipais que descumprirem o estabelecido neste Decreto também serão responsabilizados nos termos da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, estando sujeitos às penas previstas no Capítulo V da referida Lei.

**Art. 48.** A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - rescisão do vínculo com o poder público;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II deste artigo, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV deste artigo.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

## CAPÍTULO IX

### DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI DE ACESSO

**Art. 49.** Os titulares das Secretarias e Órgãos da Administração Direta e das Autarquias, das Fundações, das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas da Administração Indireta, serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

**I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

**II** - monitorar a implantação e operação deste Decreto nos respectivos órgãos, elaborando relatório anual sobre o seu cumprimento, a ser encaminhada à CT, que providenciará a sua consolidação em relatório geral, para posterior encaminhamento ao Prefeito e ao Poder Legislativo;

**III** - indicar servidores, para posterior designação por portaria do Prefeito, que serão responsáveis pelo recebimento dos pedidos de informações, bem como, pela validação interna das respostas a serem fornecidas e pelo cumprimento dos prazos legais nas respostas;

**IV** - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observando o disposto no art. 47 deste Decreto.

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** As Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta adequarão suas políticas de gestão de documentos e de informações, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Arquivo Municipal, orientar/executar a sua manutenção sistematizada.

**Art. 51.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 1º de abril de 2022

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**

**Prefeito Municipal**

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

#### I - IDENTIFICAÇÃO:

Secretaria/Unidade: \_\_\_\_\_ Tipo de Documento: \_\_\_\_\_ Data de Produção: \_\_\_\_\_

CAMPO A SER PREENCHIDO PELA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Código de Classificação: \_\_\_\_\_ Série/Subsérie: \_\_\_\_\_ Prazo de guarda: \_\_\_\_\_

#### II - CLASSIFICAÇÃO:

FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO: Decreto Municipal nº 015, de 18 de março de 2022

( ) GRAU DE SIGILO RESERVADO: Art. 28. ( ) INFORMAÇÕES PESSOAIS: Art. 33.

RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO: \_\_\_\_\_

DATA DE CLASSIFICAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_

NOME E CARGO DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA: \_\_\_\_\_

#### III - DESCLASSIFICAÇÃO:

DATA DA DESCLASSIFICAÇÃO: \_\_/\_\_/\_\_

NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DESCLASSIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_

#### IV - REDUÇÃO DE PRAZO:

DATA DA REDUÇÃO DE PRAZO: \_\_/\_\_/\_\_

NOME E CARGO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA REDUÇÃO DE PRAZO: \_\_\_\_\_

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

## PORTARIA Nº 007 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:**

**CONSIDERANDO** a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

**CONSIDERANDO** a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

**CONSIDERANDO** a lei municipal nº. 618/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Teodoro Sampaio, Ba.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

**CONSIDERANDO** o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CME nº 03/2022 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

**CONSIDERANDO** a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:**

**Dirigente Municipal de Educação**

- José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos

**Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação**

- Jeisiane Barbosa Pereira
- Hirinelda Lira Campos Lima
- Denilza Celestino de Jesus

**Representante do Conselho Municipal de Educação**

- Dilma Ferreira Teles

**Art.2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:**

- I. Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- II. Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- III. Validar o planejamento e cronograma de ações;
- IV. Disponibilizar materiais de estudo;
- V. Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

VI. Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

**Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teodoro Sampaio, 27 de março de 2022.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos  
Secretário Municipal de Educação

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C61F04C30C20C07F1AA43110090F52F2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

PORTARIA Nº 008/2022, de 31 de março de 2022.

Altera o Calendário Letivo de 2022, para dispor sobre os sábados letivos, em cumprimento à exigência legal de 200 (duzentos) dias letivos.

**O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o retorno presencial das aulas com, 100% (cem por cento) dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que a tentativa de cumprir os 200 dias letivos, com sábados letivos na Plataforma, foi frustrada, pois muitos professores e a esmagadora maioria dos alunos/pais/responsáveis, não acessaram a Plataforma nos sábados letivos, comprometendo seriamente o processo ensino aprendizagem nos dois sábados trabalhados;

Considerando que além de ser uma exigência legal o mínimo de 200 dias de aulas, é sem dúvida, um direito dos estudantes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ampliado o período letivo de 07/02 a 14/12/2022, previsto anteriormente, para dia 07/02 a 23/12/2022, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – Os 08 (oito) sábados letivos previstos no Calendário Letivo/2022, serão adotados nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental, de forma presencial, conforme cronograma do dia da semana, iniciando-se no dia 30 de abril de 2022, com as aulas de segunda-feira, encerrando-se no dia 18/08/2022, após o cumprimento do último sábado letivo.

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

Art. 2º - Na forma prevista na legislação municipal, as aulas aos sábados que ultrapassarem a carga horária semanal do professor em sala de aula, assegurada a reserva técnica para planejamento, serão pagas na forma da Lei, desde que ultrapassem 13h, para 20h e 26h, para 40h, em sala de aula.

Art. 3º - As escolas municipais do Ensino Fundamental deverão informar aos pais/responsáveis, com bastante antecedência o calendário de aulas aos sábados, informando o dia da semana que corresponderá cada sábado letivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, Ba, 31 de maio de 2022.

Prof. José Gilson Barbosa Pereira de Jesus dos Santos  
**Secretário Municipal da Educação**

Prof.<sup>a</sup> Jeisiane Barbosa Pereira  
**Coordenadora de Ensino e Suporte Pedagógica**

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0073720A214DD541DD967E4B9DE88065

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

## ANEXO ÚNICO

### CALENDÁRIO ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2022

JANEIRO							Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	
						1	
2	3	4	5	6	7	8	
9	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

FEVEREIRO							Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	
		1	2	3	4	5	
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28						

MARÇO							Dias letivos 21	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S		
		1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30	31				

ABRIL							Dias letivos 19	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S		
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
 Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
 CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 0073720A214DD541DD967E4B9DE88065

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

MAIO							Dias letivos 24	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivados ____	<b>Sábado letivo 07 /05</b> presencial referente as aulas de terça-feira  <b>Sábado letivo 28/05</b> presencial referente as aulas de quarta-feira.
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

JUNHO							Dias letivos 13	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivados ____	<b>Sábado letivo 04/06</b> presencial referente as aulas de quinta-feira, <b>Sábado letivo 11/06</b> presencial referente as aulas de sexta. Encerramento do 1º semestre 15/06 Corpus Christi 16/06 Recesso Junino 17 dias
			1	2	3	4		
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	23	25		
26	27	28	29	30				

JULHO							Dias Letivos 22	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivados ____	Início do 2º semestre 04/07 <b>Sábados letivo 16/07</b> presencial, referente as aulas de segunda-feira. <b>Sábado letivo 30/07</b> presencial referente as aulas de terça-feira
					1	2		
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		

AGOSTO							Dias letivos 24	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivados ____	<b>Sábados letivos 13/08</b> presencial, referente as aulas de quarta-feira.
	1	2	3	4	5	6		
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	31					

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
 Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
 CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**  
 Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

SETEMBRO							Dias letivos 22	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivos _____	Independência do Brasil 07/09 Padroeira da cidade 08/09
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			

OUTUBRO							Dias letivos 19	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivos _____	Nossa Senhora Aparecida 12/10 Dia do Professor 15/10 Emancipação Política 20/10 Funcionário Público 28/10
						1		
2	3	4	5	6	7	8		
9	10	11	12	13	14	15		
16	17	18	19	20	21	22		
23	24	25	26	27	28	29		
30	31							

NOVEMBRO							Dias letivos 20	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivos _____	Finados 02/11 Proclamação da República 15/11
		1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12		
13	14	15	16	17	18	19		
20	21	22	23	24	25	26		
27	28	29	30					

DEZEMBRO							Dias letivos 17	Feriados
D	S	T	Q	Q	S	S	Efetivos _____	Natal 25/12 Final do período letivo 23/12
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
 Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
 CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Secretaria Municipal da Educação – SEDUC

## LEGENDA:

	DIA LETIVO
	FERIADO
	SÁBADO E DOMINGO
	RECESSO E PONTO FACULTATIVO

ATIVIDADE		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		02 a 04/03/2021	
Período Letivo		07/03 a 23/12/2022	
Período de recuperação		De 26 a 29 /12/2022	
Conselho de classe		30/12/2022	
Entrega do resultado final		05/01/2023	
DIVISÃO DAS UNIDADES			
Unidade	Início	Término	Dias letivos
I unidade	07/03	06/06	70
II unidade	07/06	21/09	70
III unidade	22/09	16/12	60
<b>Total de dias letivos</b>			<b>200</b>

Avenida Presidente Castelo Branco, Nº 253, Centro, Teodoro Sampaio, Bahia - CEP 44.280-000.  
Telefone: (75) 3237-2544 [secretariadaeducacaots@gmail.com](mailto:secretariadaeducacaots@gmail.com)  
CNPJ. nº 30.956.768/0001-02

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0073720A214DD541DD967E4B9DE88065

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 017, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, c/c art. 110-G, ambos da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as responsabilidades dos Municípios acerca da área de Vigilância Socioassistencial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com os arts. 87 e segs. da Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

**CONSIDERANDO** o pedido de estruturação, implantação e implementação do Setor de Vigilância Socioassistencial, nos termos do Memorando nº 003/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Setor de Vigilância Socioassistencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para os processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais, referindo-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

**Art. 2º** Compete ao Setor de Vigilância Socioassistencial:

**I** - apoiar às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão;

**II** - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com a área de Proteção Social Básica;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C03B6DB79253B13E5811FC50A56F368E

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**III** - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade;

**IV** - apoiar as ações de busca ativa;

**V** - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de Proteção Social Básica;

**VI** - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do Cadastro Único de Programas Sociais (CadÚnico) em âmbito municipal;

**VII** - utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

**VIII** - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), informações e indicadores territorializados - produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes - objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

**IX** - utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pela equipe do CRAS;

**X** - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos;

**XI** - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com a área de Proteção Social Básica, que são diretamente

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

**Art. 3º** O Setor de Vigilância Socioassistencial é composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania;

**II** - Coordenador, a ser designado pelo Prefeito, observando-se o nível de escolaridade exigido no parágrafo único deste artigo;

**III** - Psicólogo;

**IV** - Advogado;

**V** - Assistente administrativo.

**Parágrafo único.** A função de Coordenador do Setor de Vigilância Socioassistencial será exercida por servidor com ensino superior completo em Assistência Social e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social.

**Art. 4º** A União apoiará financeiramente o Município na estruturação e funcionamento do Setor de Vigilância Socioassistencial, por meio do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social (IGDSUAS-M).

**Art. 5º** As despesas resultantes da execução deste Decreto na gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio, 1º de abril de 2022

**JOSÉ ALVES DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 3237-2137  
[gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)